

**1º MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SAYOART INDUSTRIAL S/A E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial nº 0506620.41-2015.8.10.0001 em tramitação perante o Juízo da
4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ

PREÂMBULO

O presente Modificativo ao *Plano de Recuperação Judicial* é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, bem como ao despacho de fls. 4056, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedades abaixo elencadas:

- **SAYOART INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 39.064.639/0001-76, com sede na Rua Valentim Magalhães, 680, Vigário Geral, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- **SONGEKON S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 00.796.732/0001-30, com sede na Rua Uruguaiana, 39, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- **JUBILEE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 04.158.389/0001-59, com sede na Rua Victor Civita, 66, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- **SANTEX - COMERCIAL TÊXTIL LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 01.815.301/0001-36, com sede na Rua Padre Estima, 71, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco;
- **WAY LING - COMERCIO DE TECIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 02.886.033/0001-06, com sede na Rua Aristides Lobo, 101, Rio Comprido, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- **SUMMERTEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 03.919.237/0001-88, com sede na Av. Professor Gomes de Matos, 781-A, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará;
- **ALABAR INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 04.158.389/0001-59, com sede na Rua Uruguaiana, 39, cj 2301, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDAS”, “SOCIEDADES” OU “GRUPO SAYOART”** – todas as sociedades empresariais pertencentes ao grupo econômico, representadas pelas 07 empresas requerentes do pedido de recuperação judicial.
- **“ADMINISTRADOR JUDICIAL”** – Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência) a empresa MVB Administração Judicial é o Administrador Judicial.
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada.
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES” OU SIGLA “AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41.
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.
- **“CRÉDITOS EXTRA CONCURSAIS”** – são os créditos detidos pelos Credores não sujeitos ao presente plano e ao processo recuperacional, aqueles originados após o protocolo do pedido.
- **“CREDITORES”** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV).
- **“HOMOLOGAÇÃO DO PLANO”** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRF.
- **“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO OU JUÍZO RECUPERACIONAL”** – 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro - RJ
- **“LISTA DE CREDITORES”** – É a relação de credores do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, elaborada pelo Administrador Judicial.
- **“LRF”** – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101/05)
- **“MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, “MODIFICATIVO”, “PLANO”** ou a sigla **“PRJ”** – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRF. É composto as estratégias a serem adotadas na recuperação e as condições de pagamentos dos credores sujeitos a RJ.
- **“MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” OU “PLANO CONSOLIDADO”** – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRF. É composto das novas estratégias a serem adotadas na recuperação e as novas condições de pagamentos dos credores sujeitos a RJ.
- **“QUADRO GERAL DE CREDITORES”** ou a sigla **“QGC”** – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRF.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

- **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** ou a sigla **“RJ”** – Processo de recuperação judicial sob nº 0007266-25.2015.8.16.0185, em tramitação perante o Juízo da ° 0506620.41-2015.8.10.0001 em tramitação perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

ÍNDICE

1. OBJETIVOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2. RAZÕES PARA O MODIFICATIVO AO PRJ.....	5
3. PRINCIPAL MEIO DE RECUPERAÇÃO A SER ADOTADO PELAS RECUPERANDAS: ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (SAYOART INDUSTRIAL S/A).....	10
4. DO DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA A ALIENAÇÃO DA UPI FABRICAS.....	16
5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NA VENDA ISOLADA DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS (MEIOS DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIOS)	22
6. DA NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO PELA RECUPERANDA SAYOART S/A DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO COM A FINALIDADE DE MANTER AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS ATRAVES DA COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO E NO VAREJO DE TECIDOS ELASTIZADOS PRODUZIDOS OU NÃO PELO ADQUIRENTE DA UPI FABRICAS.....	26
7. DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APÓS A ALIENAÇÃO DA UPI.....	27
8. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	28
9 .DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32

1. OBJETIVOS DO MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente documento (“1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial”) altera e inclui somente as condições aqui descritas, permanecendo válidas todas as demais disposições do Plano Consolidado de Recuperação Judicial protocolado em 29.03.2016, às fls. 2182 à 2226 dos autos de RJ, podendo sofrer eventuais alterações em sua versão final no ato assemblear.

2. RAZÕES PARA O MODIFICATIVO AO PRJ:

O presente plano modificativo foi precedido de uma etapa anterior de DIAGNÓSTICO/VALUATION realizado pela AALC Consultoria em conjunto com os diretores do Grupo Sayoart, pelo qual se buscou demonstrar a viabilidade econômica do negócio estruturado pelas recuperandas, porém não mais através dos moldes propostos inicialmente no Plano de Recuperação, posto que após diversos fatores ocorridos em 2016, é possível constatar que o cenário até então previsto no plano de recuperação apresentado em março de 2016 não se realizaria a contento.

As razões são diversas, sendo as principais elencadas a seguir, em especial a existência de alto endividamento e aumento do passivo, tanto financeiro quanto tributário, causado por sucessivos resultados econômicos negativos, ou seja, sucessivos prejuízos.

Ficou evidenciada, especialmente através dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial nos autos, a incapacidade de cumprimento do plano inicialmente proposto, seja por uma elevada estrutura de custos fixos, seja pela dificuldade de aquisição de matéria-prima, seja pela inexistência de financiamento da operação.

Os prejuízos acumulados, além de gerar passivo extraconcursal, especialmente trabalhista e tributário decorrente das relações de trabalho, acabaram por consumir a totalidade do capital próprio, impossibilitando a injeção suficiente de capital de giro para manter a operação nos moldes atuais.

Com isso, concluiu-se que a viabilidade da empresa (atividade) depende essencialmente da reestruturação do seu passivo e, sobretudo, de alternativas para a melhor alocação dos seus ativos, de modo a atingir o êxito pretendido na Recuperação Judicial, com o pagamento aos credores e manutenção da atividade empresarial e dos empregos.

Abaixo passa-se a elencar e esclarecer os principais fatores que tornaram necessário o presente Modificativo ao Plano de Recuperação.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

2.1 - REDUÇÃO SUBSTANCIAL DO FATURAMENTO EM 2016 ANTE O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO PRINCIPAL FORNECEDOR

Inicialmente, as recuperandas apresentaram um plano de recuperação totalmente embasado em um valor mínimo mensal de fornecimento de matéria-prima pela fornecedora de Elastano Hyosung do Brasil, uma das duas únicas fornecedoras deste material no Brasil.

O Fluxo de Caixa projetado para os meses de janeiro à dezembro de 2016 foi desenhado a partir da faturamento mensal que seria gerado pelos tecidos fabricados com esta matéria-prima, a qual seria fornecida obrigatoriamente à prazo, com a concessão pela Hyosung do Brasil de 120 dias para pagamento, sendo que o prazo médio entre a chegada da matéria-prima e a conclusão do processo produtivo é de 30 dias.

Vejamos a previsão de faturamento provisionado pela Sayoart Industrial S/A caso a Hyosung do Brasil fornecesse o mínimo de 50 toneladas por mês de matéria-prima, para pagamento à prazo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	TOTAL
Receita	2.698.500,00	2.158.800,00	4.403.952,00	4.403.952,00	3.605.196,00	4.403.952,00	4.403.952,00	26.078.304,00
preço	53,97	53,97	53,97	53,97	53,97	53,97	53,97	
peso	50.000	40.000	81.600	81.600	66.800	81.600	81.600	483.200
Impostos	497.434,74	397.947,80	811.813,50	811.813,50	664.572,82	811.813,50	811.813,50	4.807.209,36
Devoluções	36.831,34	29.465,07	60.108,75	60.108,75	49.206,67	60.108,75	60.108,75	355.938,08
Receita líquida	2.164.233,92	1.731.387,13	3.532.029,75	3.532.029,75	2.891.416,51	3.532.029,75	3.532.029,75	20.915.156,56
CPV	1.063.514,50	850.811,60	1.735.655,67	1.735.655,67	1.420.855,37	1.735.655,67	1.735.655,67	10.277.804,14
matéria prima	1.044.519,89	835.615,91	1.704.656,45	1.704.656,45	1.395.478,57	1.704.656,45	1.704.656,45	10.094.240,18
Utilização limite	1.044.519,89	1.880.135,80	2.540.272,36	3.409.312,91	3.100.135,02	3.100.135,02	3.409.312,91	18.483.823,91
Despesas vendas	109.510,24	87.608,19	178.720,71	178.720,71	146.305,68	178.720,71	178.720,71	1.058.306,92
M.contribuição	45,80%	45,80%	45,80%	45,80%	45,80%	45,80%	45,80%	
M.contribuição	991.209,18	792.967,34	1.617.653,38	1.617.653,38	1.324.255,46	1.617.653,38	1.617.653,38	9.579.045,49

Referida estruturação do negócio e consequente projeção de faturamento se deu através de Contrato firmado entre a Sayoart Industrial S/A e a Hyosung do Brasil, pelo qual esta se comprometeu a fornecer matéria-prima à prazo, através da concessão de um limite de crédito no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil reais), o qual seria utilizado através de pedidos mensais de matéria-prima, tendo sido constituída alienação fiduciária sobre imóvel como forma de garantia do cumprimento do contrato pela Sayoart.

O fornecimento deveria iniciar em janeiro de 2016, quando do retorno das férias coletivas dos funcionários da Sayoart. Porém, para a surpresa das recuperandas, a Hyosung do Brasil descumpriu integralmente o contrato, deixando de fornecer qualquer quantidade para as empresas que não fosse mediante pagamento antecipado.

Obviamente que a quebra deste contrato impactou de forma imediata e arrasadora nos planos de reestruturação financeira das recuperandas, sendo certo que o capital de giro consubstanciado no fornecimento de matéria-prima à prazo deixou de existir, prejudicando a retomada do crescimento da Sayoart, gerando inclusive perda de antigos e fiéis clientes antes a impossibilidade de cumprimento dos pedidos.

Além do Elastano, utilizado no percentual de 15%, que deveria ser fornecido pela Hyosung, o Nylon seria também fornecido à prazo pela fornecedora Ventuno, cujo contrato também restou prejudicado uma vez que não é possível a produção dos tecidos da Sayoart sem o Elastano.

Em função desta quebra contratual, 2016 foi um ano de muitas superações para as recuperandas, que não obstante todas as dificuldades permaneceram no mercado, produzindo de acordo com a capacidade de aquisição de matéria-prima através de pagamentos antecipados, o que gerou uma substancial queda de faturamento, conforme detalhadamente exposto pela administração judicial mensalmente aos credores.

Assim, necessária a modificação do PRJ, adequando-o à nova realidade da empresa, bem como adequando-o às possibilidades de soerguimento visualizadas pelas recuperandas, mas também adequando-o de maneira a possibilitar a quitação de seus débitos frente aos credores de modo mais eficiente e rápido.

2.2 - CENÁRIO MACROECONOMICO DO PAIS E DO SETOR TEXTIL

O Setor Textil Brasileiro, especialmente o Setor da Sayoart Industrial S/A, que trabalha exclusivamente com tecidos que possuem obrigatoriamente o Elastano, com produtos de alta qualidade, tem sofrido o impacto da recessão econômica do país, onde temos visivelmente um efeito domino advindo do desemprego e conseqüentemente queda do consumo, em especial de produtos considerados supérfluos.

Esta é a opinião do Presidente do Sinditêxtil, em matéria veiculada pela internet em 21.08.2016¹:
“Acostumado a lidar com crises, o setor têxtil comemorou nesta semana bons resultados na balança

¹ : <http://liberal.com.br/cidades/regiao/no-fundo-do-poco-ramo-textil-tera-retomada-lenta-421314/>

comercial. Na região de Campinas, as importações diminuíram e a exportação aumentou nos primeiros seis meses deste ano em comparação com 2015. “O pior já passou”, diz o presidente do Sinditêxtil, Alfredo Bonduki.

Em entrevista ao LIBERAL, o empresário que dirige a entidade representante de empresas do setor no Estado, prevê que a recuperação das indústrias têxteis ocorrerá de maneira lenta. Dependerá, em grande parte, das variações cambiais e do tamanho do impacto que as mudanças políticas no país. “Os sinais que foram dados pelo presidente Temer foram bons”, afirma.

Como foi o primeiro semestre do setor região em relação ao ano passado?
Estamos tendo uma queda de produção de 11% no acumulado deste ano, que vem depois de uma queda no ano passado no mesmo patamar. A sensação geral das empresas é que o pior passou e que já estamos no fundo do poço. A gente acredita que daqui pra frente, com uma estabilidade política e, conseqüentemente, econômica, você tenha uma retomada lenta da produção. Claro que isso vai depender muito também da demanda no varejo. O varejo tem apresentado queda devido à queda de renda causada pelo desemprego. Se a renda voltar a crescer, ainda que lentamente, o consumo pode puxar a produção da indústria.”

E não é diferente a realidade atual das recuperandas, que tem trabalhado da melhor forma, buscando manter seus clientes porém colocando a fábrica em processo de produção apenas quando o volume de pedidos atinge o mínimo de tonelagem, pois do contrário a operação se torna inviável economicamente, gerando prejuízo e criando um passivo extraconcursal cada vez maior.

2.3 - REDEFINIÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES– EM ESPECIAL DA CLASSE I

Como consequência do já relatado no item 2.1, o descumprimento contratual do fornecedor Hyosung do Brasil causou impacto direto no quadro de funcionários da Recuperanda, que hoje conta com aproximadamente 60 funcionários no total, sendo que à época do pedido de recuperação judicial contava com um quadro de 131 funcionários.

Estas demissões ocorreram gradativamente durante todo o ano de 2016, gerando inúmeras ações trabalhistas, sendo que muitas já foram objeto de acordo para pagamento nos termos do plano de recuperação, ainda que extraconcursais.

Desse modo, o passivo trabalhista total da Sayoart na data de hoje é em torno de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sem contar com os tributos e encargos previdenciários incidentes, bem como salários atrasados dos funcionários ativos.

Tais valores serão obrigatoriamente quitados na forma deste Modificativo ao Plano de Recuperação.

2.4 - POSSIBILIDADES DE VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CREDORES COM MAIOR RAPIDEZ E EFICACIA POR MEIO DA VENDA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Considerando as razões já expostas, corroboradas pelos balanços e relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial, a proposta inicial apresentada no plano de recuperação para pagamento com deságio de 30% e com prazo de pagamento em 240 meses está totalmente em descompasso com a realidade, uma vez que o faturamento inicialmente previsto está muito além do efetivamente realizado.

Todas as medidas possíveis de redução de custos de manutenção e de melhoria na gestão já foram implantados, porém não foram suficientes para alavancar o faturamento considerando a ausência de capital de giro para compra de matéria-prima suficiente à viabilizar o lucro, tendo acumulado prejuízos durante o período.

No entanto, a Sayoart conta com uma das 4 melhores plantas de produção têxtil do Brasil, com maquinário de última geração, distribuídas entre as Sedes de Guarulhos e Rio de Janeiro e capacidade total para produção de 480 Toneladas de tecidos elastizados por mês, com pessoal qualificado e gestão de qualidade para que a produção seja imediatamente acelerada assim que sob a égide de investidor que adquirir a Unidade Produtiva Industrial.

Com efeito, o presente plano modificativo sugerido contempla algumas hipóteses tipificadas de recuperação a fim satisfazer os credores sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial e que, também, ao fim e ao cabo, preservem fundamentalmente a empresa (*rectius*, a atividade).

Através da aprovação do plano de recuperação judicial dá-se azo não somente ao pagamento dos credores mas, também, à preservação da empresa, regra insculpida na LRF, art. 47, de matriz constitucional (v.g., CF, art. 170). **Busca-se, assim, a preservação dos empregos, a geração de riquezas, o pagamento de tributos, a satisfação dos credores, bem como a manutenção de um negócio extremamente viável e com potencial de crescimento como o mercado têxtil de tecidos elastizados, cuja tecnologia poucas empresas brasileiras possui.**

Objetivamente, o presente Plano Modificativo Sugerido é baseado nos seguintes meios de recuperação, todos os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF, a cujos incisos se efetuam as pertinentes referências:

3 - PRINCIPAL MEIO DE RECUPERAÇÃO A SER ADOTADO PELAS RECUPERANDAS - ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (SAYOART INDUSTRIAL S/A):

1) Unidade Fabril –Rio de Janeiro –RJ –160 ton

Urde o fio se necessário; confecciona o tecido.

–Área 1.500 m²

2) Unidade Fabril –Guarulhos –SP –240 ton (Instalando a máquina de Rama de 8 campos vai para 480 ton)

Recebe o tecido e faz tingimento, estamparia e acabamentos especiais (special effects)

–Área terreno 3.841 m² ; área construída 7.711,61 m²

3.1 – Incorporação ao CNPJ da Sayoart Industrial S/A das empresas Alabar, Santex, Summertex e Way Ling, objetivando a continuidade da atividade empresarial da Sayoart S/A após a venda da UPI, através da comercialização ao Atacado e ao Varejo da produção gerada pelo adquirente da UPI e/ou de qualquer outro fornecedor. Alteração do objeto social de Industria para comércio.

3.2 – MEIOS SECUNDÁRIOS DE RECUPERAÇÃO:

I – Alienação (venda) de máquina de Rama de 8 campos, Marca Brukner, Italiana, nunca utilizada, armazenada na embalagem original.

II – Alienação (venda) do imóvel onde se situa a sede administrativa da Sayoart – 22º Andar da av. Uruguaiana, Centro do Rio de Janeiro (alienado fiduciariamente ao credor Ventuno)

III – Alienação de terrenos localizados em Santa Cruz do Capibaribe-PE

IV – Contratação temporária da Sayoart por empresa do ramo textil para aumento/incremento de sua produção mediante pagamento dos custos de manutenção mensais objetivando a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, bem como o estancamento de passivo extraconcursal.

V – Concessão de prazos e novas condições de pagamento de todos os créditos sujeitos em caso de não realização da alienação da UPI no prazo de 12 meses contados da homologação do plano de recuperação;

VI - Dação em pagamento ou novação de dividas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro - art. 50, IX, LRF em caso de não realização da alienação da UPI no prazo de 12 meses contados da homologação do plano de recuperação;

Referidos meios poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente, conforme oportunidades de negociação que surgirem no decorrer do prazo de carência para a efetivação dos pagamentos.

3.3. – ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMO MEIO DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO AOS CREDORES

Como principal meio de cumprimento do plano de recuperação ora apresentado, pretendem as Recuperandas utilizar-se de Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada ou UPI (Unidade Produtiva Isolada) para promover sua recuperação, com processo competitivo, nos parâmetros apresentados nos Art.60, 141 e 142, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Neste caso, a destinação dos recursos obtidos será a ora proposta pelas Recuperandas abaixo, a qual poderá ser alterada pelos credores em Assembleia Geral de Credores ou ainda em nova AGC a ser designada a pós a efetiva venda da UPI, a qual será convocada única e exclusivamente para esta deliberação.

3.3.1. - CONCEITO E PREVISÃO LEGAL

Com o advento da Lei n.º Lei 11.101/05, houve a expressa previsão legal de novas alternativas para a superação da crise nas empresas, de modo a permitir todas as formas que se mostrem viáveis à continuidade das atividades empresariais, como a previsão da venda de ativos, alienação da empresa, em bloco ou em Unidades Produtivas Isoladas, também conhecida pela sigla UPI.

Em outras palavras, UPI nada mais é do que o estabelecimento, o conjunto de bens materiais e imateriais voltados à uma determinada atividade empresarial que a componham, segundo a combinação dos artigos 60, 141 e 142 da Lei n.º 11.101/05.

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de **unidades produtivas isoladas** do devedor, o juiz ordenará a sua realização, **observado o disposto no art. 142 desta Lei.** (Grifos acrescidos).

Assim, a alienação da UPI nada mais é do que o trespasse de estabelecimento, cujo conceito foi amplamente desenvolvido pela doutrina, encontrando-se positivado no art. 1142 do CC.

Superada essa etapa conceitual, passam-se a indicar os elementos corpóreos e incorpóreos, bem como as obrigações que compõem a unidade produtiva isolada aqui tratada e que serão vertidas ao arrematante. O que adiante se propõe têm, pois, previsão legal.

3.3.2- ELEMENTOS QUE COMPÕEM A UPI

A UPI é composta por bens, direitos e obrigações, adiante identificados como elementos corpóreos, elementos incorpóreos e obrigações vertidas para UPI. Tais elementos são parte integrante e indissociável do estabelecimento que exerce a atividade de fabricação e venda dos tecidos elastizados; na hipótese de arrematação, serão vertidos para o arrematante ou para quem este indicar, admitida a hipótese de constituição de sociedade de propósito específico, destinatária, portanto, de tais bens, direitos e obrigações.

3.3.2.1. DOS ELEMENTOS CORPÓREOS

São elementos corpóreos que compõem a UPI todos aqueles com tais características (ia., bens tangíveis) pertinentes aos estabelecimentos onde se exerce a atividade de fabricação e venda dos tecidos elastizados (com exceção de seus ativos de capital de giro, tais como contas a receber e estoques e veículos).

O Adquirente da UPI FABRICAS irá responder por toda a etapa produtiva e logística da fabricação dos tecidos elastizados, incluindo o parque fabril, composto por duas unidades:

1) Unidade Fabril –Rio de Janeiro –RJ –160 ton

Urde o fio se necessário; confecciona o tecido.

–Área 1.500 m²

- Imóvel locado

2) Unidade Fabril –Guarulhos –SP –240 ton (Instalando a máquina de Rama de 8 campos vai para 480 ton)

Recebe o tecido e faz tingimento, estamparia e acabamentos especiais (special effects)

–Área terreno 3.841 m² ; área construída 7.711,61 m²

- Imóvel próprio integrante da UPI

Parque Fabril. Possui duas plantas responsáveis tecelagem, tinturaria e estampagem de tecidos, com capacidade final de processamento de 240 toneladas de material têxtil.

A primeira indústria está localizada em Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro a qual é responsável pela tecelagem de fios de *Nylon* e *Elastano*. Atualmente possui capacidade produtiva total de 160T.

A segunda indústria está localizada em Guarulhos, Estado de São Paulo. Através do processo de transferência a matéria-prima em elaboração é transportada para a unidade de Guarulhos para que as etapas produtivas de tinturaria ou estampagem sejam executadas. Conta com capacidade total produtiva de 240T toneladas de tecidos, podendo dobrar a capacidade para 480 toneladas em caso de instalação da máquina de rama de 8 áreas (bem não integrante da UPI).

Maquinário: todo o maquinário e estrutura de tubulações existente no interior do parque fabril do Rio de Janeiro e Guarulhos integram os bens corpóreos da UPI FABRICAS, com exceção da máquina de rama não instalada.

Existem ainda máquinas que estão alienadas fiduciariamente à credora Invista. No entanto, uma vez tendo referida credora votado favoravelmente ao Plano de Recuperação, receberá o valor do seu crédito na forma estipulada no item IV.III abaixo, liberando em favor do adquirente da UPI as máquinas alienadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3.3.2.2. - ELEMENTOS INCORPÓREOS

São elementos incorpóreos que compõem a UPI todos aqueles com tais características (i.e., bens intangíveis) pertinentes ao estabelecimento que exerce a atividade de fabricação e venda dos tecidos elastizados. Para fins de esclarecimento, os elementos incorpóreos pertinentes à unidade produtiva isolada serão todos aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, necessários para o exercício da atividade que se propõe.

Tratam-se, fundamentalmente, dos direitos relativos às marcas, tecnologia e conhecimento de mercado.

A marca ou nome fantasia "SAYOART" é bastante valoroso, de notório conhecimento no ramo têxtil por sua qualidade e especialização. Concorrente direta das outras 3 maiores empresas confeccionistas de tecidos elastizados) do Brasil.

Os desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações, clientela, bem como todas as posições contratuais dos contratos vigentes à data da arrematação que interessem ao adquirente, (contratos que se mostrem necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial exercida naquele estabelecimento, inclusive, mas não exclusivamente, os contratos de locação e arrendamento mercantil

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

de bens), sujeitos ou não aos efeitos do presente plano de recuperação judicial, sobre os quais incide o disposto no CC, art. 1.148.

Para efeitos de composição da UPI FÁBRICAS, considerando que não será adquirido o CNPJ da Sayoart, todos os contratos de trabalho em vigência deverão ser rescindidos, com o pagamento de todos os direitos trabalhistas, podendo serem os mesmos funcionários recontratados pelo adquirente da UPI, formalizando nova relação de trabalho sem qualquer vinculação com o contrato de trabalho rescindido com a Sayoart.

Parte importante dos bens incorpóreos é o setor de desenvolvimento do Produto. Se destaca como um dos grandes diferenciais da marca devido a flexibilidade e a criatividade em lançar coleções exclusivas e ousadas. Todavia, conta com um completo e modernizado setor de desenvolvimento de produtos para atender todas as necessidades dos clientes. Dentre os principais serviços é possível elencar: (a) desenvolvimento de cores especiais para tingimento; (b) criação de desenhos exclusivos; (c) desenvolvimento e preparação de estampas para estamperia tradicional e digital; (d) recoloração visual de estampas; (e) confecção de amostras para aprovação; (f) criação de efeitos especiais sobre lisos e estampados.

3.3.2.3. - DAS OBRIGAÇÕES VERTIDAS PARA A UPI ("dividas não sujeitas e vinculadas à UPI")

As dividas vinculadas aos bens ou aos contratos que integrem os elementos corpóreos e incorpóreos da UPI FABRICAS deverão ser assumidas pelo adquirente sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias em favor dos referidos credores.

Esta hipótese somente se aplica aos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, tais como aqueles garantidos por bens alienados fiduciariamente e/ou reserva de domínio desde que tais contratos e/ou bens integrem a categoria dos elementos corpóreos ou incorpóreos da UPI FABRICAS.

Os credores que estiverem listados e que se enquadrarem nesta hipótese poderão aderir voluntariamente aos termos de pagamento ora propostos. **Nesta hipótese adesiva, o seu crédito será pago até o limite do valor da garantia, com os recursos oriundos da alienação da UPI**, como extraconcursal, mediante negociação com cada credor, e o valor que exceder a garantia será pago nos termos deste modificativo, respeitada o percentual mínimo de 40% do valor do crédito considerado concursal.

Aos credores listados que tenham garantias fiduciárias e que queiram aderir à esta forma de pagamento deverão aderir explicitamente, votando favoravelmente ao plano de recuperação na AGC. A eventual

adesão a tais termos de pagamento não implica em hipótese alguma a sua renúncia à classificação do seu crédito como não sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial (i.e., trata-se de mero modo de pagamento), ao contrário, receberão como extraconcursais até o limite de sua garantia.

3.3.2.4. - NÃO SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

Outra peculiaridade da UPI é o fato de que o adquirente está livre de qualquer ônus e obrigações vencidas, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, observado o disposto no parágrafo único do artigo 60² e no § 1o do artigo 141 desta Lei:

art. 60. (...)

Parágrafo único: O objeto que será alienado estará livre de qualquer ônus e **não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária**, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta Lei.

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e **não haverá sucessão do arrematante nas obrigações** do devedor, inclusive as **de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho** e as decorrentes de acidentes de trabalho.

(Grifos acrescidos).

Desse modo, caberá à Sayoart, através de seu CNPJ e de suas filiais, cumprir com os pagamentos dos débitos trabalhistas e fiscais.

² Inclusive, no julgamento da **ADIN 3.934/DF**, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, concluiu-se pela constitucionalidade do artigo 60, entendendo legítima a alienação de UPI no processo de recuperação judicial no que diz respeito à não sucessão nas obrigações de cunho trabalhista pelo adquirente da UPI.

3.3.3. - DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI FABRICAS

A alienação da UPI fabricas como aqui se propõe observará as disposições contidas na LRF artigos 60, 142, inciso II ou 145, bem como obedecerá aos procedimentos previstos nos itens abaixo e somente ocorrerá em caso de aprovação pelos credores em Assembleia-Geral. Vale esclarecer que poderão ocorrer tantas Assembleias forem necessárias para a adequação da proposta que contempla, dentre outros, a autorização e detalhamento do procedimento para a alienação da UPI.

As recuperandas, assim que autorizadas pela aprovação da AGC a alienar a UPI FÀBRICAS, tomarão todas as providencias no sentido de contatar as empresas que já se mostraram interessadas no negócio, bem como buscar novas oportunidades, objetivando a concretização do melhor negócio para viabilização de seu plano de recuperação.

Todos os credores e interessados poderão também colaborar neste sentido, trazendo eventuais interessados na aquisição da UPI, contatando diretamente os patronos da recuperação judicial.

Com base na avaliação da empresa e nas propostas recebidas, caberá exclusivamente às recuperandas deliberarem sobre a melhor proposta, consideradas as condições de pagamento, preços e condições de melhor aproveitamento dos funcionários ativos que hoje integram o quadro da empresa.

4. - DO DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA A ALIENAÇÃO DA UPI FABRICAS (DEFINIÇÃO PELOS CREDITORES DA MODALIDADE DE Nº 1 E Nº 2):

4.1 – DA MODALIDADE Nº 1 (“OFERTA POR COMPRADOR CERTO”):

4.1.1 – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 145 DA LRF – MODALIDADE ALTERNATIVA VISANDO MAIOR CELERIDADE E RESULTADO IMEDIATO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO (Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembléia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.)

Das etapas a serem seguidas para concretização da venda da UPI:

1º – protocolo do presente modificativo nos autos de Recuperação Judicial

2º – intimação aos credores para ciência acerca do modificativo e abertura de prazo para objeções

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

- 3º - Publicação em órgão oficial do *Edital de Aviso da Entrega do Modificativo ao Plano de Recuperação* (Art. 22. I – na recuperação judicial e na falência: b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; e ainda, Art. 53. I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.);
- 4º - Prazo para novas *objeções* dos credores e demais alterações e modificações (Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.);
- 5º – designação da AGC e discussão das propostas até efetiva aprovação do plano
- 6º - Publicação em órgão oficial e em jornal de grande circulação do *Aviso de Convocação aos credores para a Assembleia Geral de Credores* (Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.).
- 4º –homologação pelo juízo da recuperação
- 5º – após homologação, proceder-se-á com a imediata incorporação das demais empresas ao CNPJ da Sayoart como medida preparatória à venda da UPI.
- 6º - Início dos procedimentos para a captação de interessados na aquisição da UPI (possibilidade de captação aberta a todos os credores, de buscarem eventuais interessados, mediante contato com o jurídico da recuperação judicial)
- 7º - recebimento e apresentação das propostas de aquisição da UPI, nos termos adiante propostos;
- 8º – Havendo proposta viável e útil ao resultado do processo será requerida a homologação judicial da venda da UPI bem como a expedição do auto de arrematação da UPI FABRICAS;
- 9º - Distribuição dos recursos aos credores extraconcursais e concursais, na forma definida previamente neste plano.
- 10º - Na hipótese de inexistência de interessados na aquisição da UPI FABRICAS ou na ausência de propostas que satisfaçam os credores e/ou o GRUPO SAYOART, dentro do prazo de 6 meses prorrogáveis por mais 6 meses, previamente estabelecidos neste Plano, será instaurada nova AGC para

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

deliberação de novo prazo para a venda da UPI; definição de novo modelo de pagamento dos credores sujeitos, independente da alienação da UPI ou então a convalidação da recuperação judicial em falência.

Abaixo serão detalhados os procedimentos para o cumprimento das etapas acima exposta:

- a) A alienação da UPI será realizada por meio de oferta única efetuada por comprador certo mediante protocolo de carta de intenção de compra nos autos de Recuperação Judicial, consignando as condições de compra e preço de aquisição.
- b) A alienação da UPI deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o plano de recuperação.
- c) A oferta única efetuada por comprador certa deverá considerar os padrões técnicos, econômicos e financeiros previstos na Valuation (elaborado por consultoria especializada e apresentado em anexo ao presente modificativo).
- d) Após analisada a oferta por comprador certo, a recuperanda deverá protocolar nos autos sua concordância ou não com a proposta, requerendo a intimação do Administrador Judicial e credores para que se manifestem e, na sequência, ser levado à homologação judicial.
- e) Sendo homologada judicialmente, serão pagos os credores com os recursos oriundos da alienação da UPI FABRICAS (dentro das premissas já previamente aprovadas pelos credores) nos termos previstos no item 4.4 deste Modificativo e, após homologação judicial, deverá ser expedida carta de arrematação.

4.1.2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

As propostas deverão ser instruídas com:

- (a) os dados do interessado, indicando-se o nome, sede, CNPJ, e representantes legais;
- (b) cópia autenticada do último contrato social e consolidação ou estatuto social, com as respectivas atas de eleição dos administradores da sociedade. Na proposta deverá constar, expressamente, quem é o sócio ou acionista controlador do proponente;
- (c) certidão de inteiro teor da Junta Comercial;
- (d) declaração do proponente sobre a UPI FABRICAS que (i) o proponente conhece, conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos, bens, direitos, respectivos títulos e posse e de propriedade, assim como ônus, gravames, e obrigações de quaisquer natureza, que compõem ou que estão a recair sobre a UPI objeto da proposta apresentada; (ii) proponente, em razão da declaração anterior, concorda com a indicação de todos os ativos, na forma como foi realizada pelas recuperandas

nos autos da Recuperação Judicial ou, na hipótese de não ter sido realizada a conferência, que o proponente declare que assume integral e exclusivamente os respectivos riscos; (iii) que o proponente está ciente e satisfeito, nada tendo a opor quanto ao estado de conservação dos bens e ativos e quaisquer documentos relativos a UPI; (iv) que o proponente tem pleno conhecimento do processo de recuperação judicial do GRUPO SAYOART estando ciente dos efeitos jurídicos e o alcance do objeto da proposta de aquisição da UPI; (v) que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente; (vi) que o proponente assume a obrigação de providenciar tudo o que necessário for (sejam licenças, alvarás, entre outros) para que possa executar sua atividade; e, (vii) que o proponente está ciente das obrigações acessórias à arrematação da UPI; (e) o preço oferecido, as condições de pagamento e outras de quaisquer natureza.

4.2 – DA MODALIDADE Nº 2:

DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI EM CONFORMIDADE COM O RITO E REGIME PREVISTO NO ARTIGO 142, II DA LRF (Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades: I – leilão, por lances orais; II – propostas fechadas; III – pregão)

4.2.1 - DO DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA A ALIENAÇÃO DA UPI NOS TERMOS DO ARTIGO 142 E SEQUINTE DA LRF

A alienação da UPI será realizada por meio de propostas fechadas, modalidade prevista no art. 142, II c/c art. 141, ambos da LRF.

A alienação da UPI deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o plano de recuperação observando-se o seguinte:

- (a) Em até 90 (noventa) dias da decisão que conceder a recuperação judicial (*rectius* homologar o presente plano de recuperação), deverá ser publicado Edital de Alienação da UPI. O referido edital definirá o prazo para a apresentação das propostas para a aquisição da UPI, que deverão ser entregues, em duas vias, pessoalmente pelo proponente ou por procurador com poderes específicos, em envelopes lacrados, na sala de audiências do MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, oportunidade em que serão abertas e ratificadas em audiência pública;
- (b) O proponente deverá ser representado por advogado, devidamente identificado na proposta, a fim de que possa receber intimações;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

- (c) Após a abertura das propostas, uma das vias será juntada nos autos da Recuperação Judicial, a fim de que os interessados apreciem as propostas e, eventualmente, ofereçam impugnação, em 05 (cinco) dias da data da abertura das propostas. A outra via será entregue às recuperandas para análise;
- (d) Na solenidade de abertura das propostas as recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação da UPI elaborado por empresa especializada.
- (e) As propostas e o laudo de avaliação da UPI serão submetidos á apreciação da Assembleia-Geral de Credores independentemente do oferecimento de impugnações às propostas, cuja convocação (datas e local) será definida na audiência pública de abertura das propostas;
- (f) Os proponentes deverão comparecer à Assembleia-Geral de Credores (AGC UPI) convocada para a apreciação das propostas para prestar eventuais esclarecimentos, bem como para que possam melhorar as condições até então propostas;
- (g) Dentro do prazo de 12 meses poderão ocorrer quantas AGCs forem necessárias para que seja eleita a proposta vencedora;
- (h) Será submetida à homologação judicial a proposta considerada vencedora pelos credores reunidos em Assembleia-Geral, com a definição dos recursos oriundos da alienação da UPI, desde que haja expressa anuência das recuperandas (art. 56, §3, LRF) e, após homologação judicial, deverá ser expedida carta de arrematação.

4.2.2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

As propostas deverão ser instruídas com:

- (a) os dados do interessado, indicando-se o nome, sede, CNPJ, e representantes legais;
- (b) cópia autenticada do último contrato social e consolidação ou estatuto social, com as respectivas atas de eleição dos administradores da sociedade. Na proposta deverá constar, expressamente, quem é o sócio ou acionista controlador do proponente;
- (c) cópia da ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial;
- (d) declaração do proponente sobre a UPI que (i) o proponente conhece, conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos, bens, direitos, respectivos títulos e posse e de propriedade, assim como ônus, gravames, e obrigações *pmppter rem* de quaisquer natureza, que compõem ou que estão a recair sobre a UPI objeto da proposta apresentada; (ii) proponente, em razão da declaração anterior, concorda com a indicação de todos os ativos, na forma como foi realizada pelas recuperandas nos autos da Recuperação Judicial *ou*, na hipótese de não ter sido realizada a conferência, que o proponente declare que assume integral e exclusivamente os respectivos riscos; (iii) que o proponente está ciente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

e satisfeito, nada tendo a opor quanto ao estado de conservação dos bens e ativos e quaisquer documentos relativos a UPI; (iv) que o proponente tem pleno conhecimento do processo de recuperação judicial do GRUPO SAYOART, estando ciente dos efeitos jurídicos e o alcance do objeto da proposta de aquisição da UPI; (v) que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente; (vi) que o proponente assume a obrigação de providenciar tudo o que necessário for (sejam licenças, alvarás, entre outros) para que possa executar sua atividade; e, (vii) que o proponente está ciente das obrigações acessórias à arrematação da UPI.

(e) O preço oferecido, as condições de pagamento e outras de quaisquer natureza.

4.3. – DA AVALIAÇÃO – nos termos do Valuation em anexo, realizado pela consultoria especializada AALC Consultoria, o valor de avaliação é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

4.4 - DO DESTINO DOS VALORES OBTIDOS COM A VENDA DA UPI FABRICAS: o valor da arrematação será utilizado para o pagamento dos créditos na ordem abaixo listada:

1 – pagamento dos créditos derivados de salários atrasados de trabalhadores ativos, indenizações e rescisões trabalhistas que não foram até o momento do pagamento objeto de ação judicial; encargos e tributos em atraso sobre salários dos trabalhadores ativos;

2 – pagamento dos créditos extraconcursais em geral, tais como fornecedores, prestadores de serviços, contadores, advogados, empresas de consultoria, mediante apresentação de contrato e Notas Fiscais.

3 – formação de caixa suficiente para continuidade das atividades empresariais da Sayoart por 6 meses, para a continuidade das atividades de comercialização de tecidos elastizados(despesas de locação, formação de estoque, funcionários, custos administrativos, etc.).

4 – o saldo remanescente será integralmente utilizado para a quitação dos credores, primeiramente os credores trabalhistas devidamente habilitados e constantes do quadro geral de credores e posteriormente os credores quirografários, sem qualquer distinção decorrente de subclasses ou valor do crédito.

Insta destacar que não é permitido direcionar o valor resultado da alienação ou favorecer determinados credores ou classe em detrimento dos demais, devendo ele ser voltado ao pagamento de todos, na medida de sua ordem preferência, como é possível vislumbrar do comando do art. 141, da Lei nº 11.101/2005³.

³ Art. 141: I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

4.5 – DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES POSTERIORMENTE INSERIDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na atual **RELAÇÃO DE CREDORES** por certo serão modificados, em especial quando à classe I – consideradas as ações trabalhistas propostas após o pedido de recuperação judicial, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no **QUADRO GERAL DE CREDORES**, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no **QUADRO GERAL DE CREDORES**, conforme previsto acima, os **CREDORES** receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste **MODIFICATIVO**, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

4.6. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES APÓS A VENDA DA UPI

Os pagamentos dos créditos extraconcursais e concursais serão realizados diretamente pelas **RECUPERANDAS** aos credores, após o efetivo levantamento dos valores decorrentes da venda da UPI, depositados judicialmente.

Cada credor deve informar, no prazo de até 30 dias após a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores os seus dados, via e-mail, especificamente para o e-mail rj@sayoart.com.br com o título “Dados RJ”

Os credores devem sempre manter atualizados seu contato e demais dados, e comunicar as **Recuperandas** qualquer alteração durante o período de cumprimento do Plano de Recuperação.

5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NA VENDA ISOLADA DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS (MEIOS DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIOS)

As **Recuperandas** poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial ora modificado, onerar ou alienar bens do seu ativo permanente, respeitando os direitos e restrições que se aplicam aos ativos, como garantias anteriores ao pedido recuperacional. Neste caso, somente o produto líquido da venda será utilizado pelas **recuperandas**.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

Entende-se por valor líquido para efeitos desta cláusula o valor obtido com a venda, deduzidas as despesas de intermediação imobiliária, tributos incidentes na operação e eventual saldo devedor de operações de crédito que tenham como garantia o bem transacionado. No caso de bem móvel ou imóvel estar gravado como garantia em eventual operação de crédito, o saldo devedor vinculado ao bem deverá ser pago integralmente no momento da venda ou oneração do bem, ou, ainda, se de modo diverso, mediante expressa autorização do credor, constante da garantia. O objeto da alienação dos bens constantes deste capítulo estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do comprador nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas de legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Por esta cláusula, ficam desde já autorizadas as recuperandas, uma vez aprovado o presente plano, à onerar ou alienar os bens abaixo descritos, em prol da continuidade da atividade empresarial até efetiva realização da venda da UPI.

5.1. - Venda ou Oneração dos Seguintes Bens Móveis - bens relacionados abaixo:

O produto líquido da venda ou o recurso obtido com a oneração do bem móvel abaixo descrito será utilizado integralmente para recomposição do capital de giro, considerada a necessidade de manutenção da atividade produtiva objetivando a aumento do faturamento e a continuidade das atividades empresariais (custos de manutenção) essencial para a agregar valor à UPI e atrair investidores interessados em sua aquisição, que é de fato o principal meio de pagamento aos credores.

5.5.1. - Linha de tecidos elasticizados, completo com seus acessórios, composta de maquina de rama de 8 áreas, sistema modular Oplipex, retificador e alinhador, unidade de cilindros extratores fourfard, esticador de tecidos, desenrolador de tecidos, recuperador de energia, ano 2000, com capacidade de produção de 240 toneladas/mês, com valor de avaliação no importe de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme fls. 2312 dos autos de recuperação.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART



5.2. - Venda ou Oneração dos Seguintes Bens Imóveis:

O produto líquido da venda ou o recurso obtido com a oneração do bem abaixo descrito será utilizado integralmente para recomposição do capital de giro, considerada a necessidade de manutenção da atividade produtiva objetivando a aumento do faturamento e a continuidade das atividades empresariais (custos de manutenção) essencial para a agregar valor à UPI e atrair investidores interessados em sua aquisição, que é de fato o principal meio de pagamento aos credores.

5.2.1 - Imóvel onde hoje se localiza a sede administrativa da Sayoart, na Rua Uruguaiana, Centro do Rio de Janeiro, matriculado sob nº 37.346 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, assim descrito:

Imóvel registrado sob a matrícula nº 37.346 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, assim descrito e caracterizado: IMÓVEL: “Sala nº 2301, resultante da unificação das salas nº 2301/8, do edifício situado na Rua Uruguaiana nº 39, com direito a 5 vagas na garagem e suas correspondentes frações ideais de 22.579/1.000.000 para a sala e 2502/1.000.000 para cada vaga de garagem do respectivo terreno, que mede: 22,60m de frente pela Rua Uruguaiana; no lado oposto 9,95m pela Rua Ramalho Ortigão, por onde o terreno também faz testada; à direita de quem de dentro do terreno olha para a Rua Uruguaiana, mede: 19,80m mais 0,55m estreitando o terreno mais 43,70m aprofundando o terreno; á esquerda mede 21,92m, mais 7,93m estreitando o terreno, mais 8,90m aprofundando o terreno, mais 4,40m estreitando o terreno, mais 34,15m aprofundando o terreno; confrontando pelo lado direito com o imóvel da Rua Uruguaiana 37, de Marieta Oliveira Martins Lelo ou sucessores e com o imóvel nº 32, da Rua Ramalho Ortigão, de Silvério Martins de Miranda ou sucessores, pelo lado esquerdo com o imóvel da Rua Uruguaiana, 43, de Julieta de Moura ou sucessores e com os imóveis de nºs 181,183 e 185 da Rua Olvidor e 38 da Rua Ramalho Ortigão e, nos fundos, com a Rua Ramalho Ortigão. Inscrito no FRE sob o nº 1.05657 (MP)”.

O imóvel em questão, não obstante alienado fiduciariamente, está relacionado no ativo permanente das Recuperandas Jubilee S.A. e Songekon S.A., tendo sido avaliado, conforme folhas 2401 dos autos, pela importância de R\$ 1.725.301,65 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

Importante esclarecer que o bem está alienado fiduciariamente à empresa Ventuno, em razão de contrato de fornecimento celebrado anteriormente à Recuperação Judicial, que tinha como objetivo principal garantir a alavancagem financeira ante a possibilidade de compra a prazo de material, no caso o nylon. Porém, consideradas as dificuldades na aquisição do Elastano pelo descumprimento do contrato pela Hyosung, o fornecimento de Nylon restou também prejudicado, uma vez que o produto final da Sayoart exige sempre o material elastano.

O montante obtido com a venda será utilizado parcialmente para quitação integral do débito com a credora fiduciária Ventuno e o valor líquido restante será utilizado como capital de giro.

5.2.2. - Dois terrenos localizados em Santa Cruz do Capibaribe, estado do Ceará, conforme consta do laudo de avaliação anexado aos autos de recuperação judicial às fls. 2390 à 2412, somando o valor de avaliação de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Referidos terrenos estão livres e desembaraçados podendo serem utilizados para captação de recursos para a manutenção da atividade produtiva, nomeação à penhora em execuções em especial por serem de pequeno valor, não representando ativo considerável frente ao somatório dos ativos pertencentes às recuperandas.

6. – DA NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO PELA RECUPERANDA SAYOART S/A DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO COM A FINALIDADE DE MANTER AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO E NO VAREJO DE TECIDOS ELASTIZADOS PRODUZIDOS OU NÃO PELO ADQUIRENTE DA UPI FABRICAS

Considerando o plano de alienação da UPI FABRICAS, faz-se necessário como providência inicial após a aprovação do plano em AGC e sua homologação pelo juízo, a incorporação das 03 lojas físicas que integram o polo passivo da recuperação (Summertex, Way Ling e Santex) bem como da empresa Alabar ao CNPJ da Sayoart, tornando-as filiais.

Isto porque, a continuidade das atividades empresariais, após a venda da UPI FÁBRICAS se dará exclusivamente através do comércio dos produtos já acabados, os quais poderão ser adquiridos da empresa adquirente da UPI como de qualquer outro fornecedor.

Serão estas empresas Sayoart Industrial S/A e suas filiais que irão assumir os débitos extraconcursais de responsabilidade das recuperandas (como passivo tributário e trabalhista).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

Além dos benefícios financeiros com a redução considerável de custos, com a reestruturação pretendida, através da incorporação das empresas ao CNPJ da Sayoart, transformando-as em filiais, as informações contábeis se tornarão muito mais claras, transparentes e objetivas, de modo a facilitar a visualização dos resultados bem como da efetiva capacidade de soergimento da empresa.

Desse modo, com a aprovação do plano de recuperação restará também autorizada pelos credores a incorporação das empresas abaixo listadas ao CNPJ da Sayoart, como medida preparatória à venda da UPI.

- Alabar Industria Têxtil Ltda. CNPJ 08.989.358/0001-09
- Santex – Comercial Textil Ltda – EPP – CNPJ 01.815.301/001-36
- Summertex – Comércio de Tecidos Limitada – CNPJ 03.909.237/0001-88
- Way Ling Comércio de Tecidos Limitada – CNPJ 02.886.033/001-06

No caso da Alabar, está é a proprietária de diversas maquinas que integram os bens da UPI, sendo que após sua venda e incorporação destas maquinas à propriedade do adquirente, poderá ter sua atividade empresarial encerrada, mantidas como filiais somente as 03 lojas supra citadas.

7. - DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APÓS A ALIENAÇÃO DA UPI

7.1. - Estrutura Administrativa

A estrutura administrativa principal está sediada no centro da cidade do Rio de Janeiro. Tem como funções a administração do negócio, contabilidade, financeiro, recursos humanos e compras. Com a redução das atividades da Sayoart somente à comercialização dos tecidos elastizados, desnecessário será a manutenção da atual estrutura administrativa, uma vez que o volume e complexidade de operações farão reduzir em muito o quadro de funcionários.

Considerando ainda que o imóvel onde se localiza a sede esta alienado fiduciariamente à empresa Ventuno, será promovida a venda do referido bem, com anuência expressa da credora fiduciária, que receberá a integralidade do valor de seu débito.

7.2. - Estrutura de Vendas

O setor de vendas da Sayoart abrange tanto o varejo como o atacado, sendo ambos os nichos exercidos pelas lojas que estão presentes nas seguintes regiões: 01 (uma) loja na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco; 01 (uma) loja na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e; 01 (uma)

loja na cidade do Rio de Janeiro. Todas as lojas têm o nome fantasia “Rio Têxtil” e assim serão mantidas, sem qualquer vinculação com a marca SAYOART.

7.3. - Estrutura Produtiva | Logística

Com a venda da UPI FABRICAS, todo o processo produtivo passara a ser de direito e de responsabilidade do adquirente. Porém, caso este entenda viável e benéfico à sua operação, poderá ser mantida sob a gestão dos atuais diretores, sob a forma que melhor convier entre as partes, o setor de desenvolvimento de produto e controle do processo produtivo.

8. – DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1 – DO PAGAMENTO MÍNIMO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Considerando a venda da Unidade Produtiva Industrial por valor condizente com o que consta do valuation da empresa, a proposta de pagamento dos CREDORES TRABALHISTAS É INTEGRAL, CORRESPONDENTE À 100% DO CRÉDITO LISTADO. Relativamente aos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DAS CLASSES III E IV, prevê deságio máximo de 60% sobre o total dos créditos, ou seja, RECEBERÃO OS CREDORES O PERCENTUAL MÍNIMO DE 40% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO COM PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA e pagos em até 45 dias após o recebimento dos valores decorrentes da venda da UPI, que deverá ocorrer até 12º mês após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

8.2 - DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO SUPERIOR AO MÍNIMO:

Após a venda da UPI e quitação dos débitos extraconcursais, o percentual de 40% poderá ser revisto e alterado para maior, dependendo dos valores existentes em caixa, os quais serão fiscalizados e acompanhados pelo AJ.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 GRUPO SAYOART

8.3. Resumo do Quadro Geral de Credores – CRÉDITOS CONCURSAIS:

CLASSE	VALOR (R\$)
CLASSE I – TRABALHISTA	10.950,00
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	21.873.409,77
CLASSE IV – ME e EPP	73.534,42
CLASSE	VALOR (€)
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	72.104,61

8.3.1 - DAS CLASSES

O presente Plano dá tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art.49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação (os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes).

Quanto à classificação destes créditos são feitas algumas observações, como segue.

Para fins de composição de quórum na ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC), serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF:

“Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os CREDORES serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF⁴ em caso de constituição do COMITÊ DE CREDORES.

⁴ Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição:
 I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores

O presente modificativo altera a divisão inicialmente proposta em subclasses, considerando que a nova proposta prevê o pagamento em parcela única à todos os credores, em 100% aos credores trabalhistas e em percentual mínimo de 40% sobre o valor listado aos credores das classes III e IV, que receberão de forma igualitária, independentemente do valor de seu crédito.

8.3.1.1 - CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO:

Para pagamento dos CREDITORES da Classe I sujeitos à recuperação judicial o plano prevê o pagamento de 100% sobre o valor do crédito listado, independente do preço de venda da UPI, a serem pagos em até 45 dias após o recebimento dos valores decorrentes da venda da UPI, que deverá ocorrer até 12º mês após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação de cinco salários-mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Trabalhista) será seguida a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, § 1º.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDITORES na CLASSE I, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

8.3.1.2 - CLASSE III e IV- TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Pelo presente modificativo ficam extintas as subclasses apresentadas passando a vigorar a forma de pagamento abaixo:

Considerando a venda da Unidade Produtiva Industrial por valor condizente com o que consta do valuation da empresa, a proposta de pagamento dos CREDITORES Quirografários prevê deságio máximo de 60% sobre o total dos créditos, ou seja, receberão os credores o percentual mínimo de 40%

com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

sobre o valor do crédito listado com pagamento em parcela única e pagos em até 45 dias após o recebimento dos valores decorrentes da venda da UPI, que deverá ocorrer até 12º mês após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*.

Após a venda da UPI e quitação dos débitos extraconcursais, o percentual de 40% poderá ser revisto e alterado para maior, dependendo dos valores existentes em caixa, os quais serão fiscalizados e acompanhados pelo AJ.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano, calculados sobre o valor desagiado a partir da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro* até o efetivo pagamento.

8.4 - CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREVISÃO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:

Se enquadram nesta categoria e deverão ser quitados com precedência aos créditos concursais os seguintes itens abaixo, cujos valores exatos estão sendo levantados pelas recuperandas e serão apresentados com a maior brevidade possível nos autos de recuperação judicial, devendo serem atualizados quando do recebimento das propostas de compra da UPI, a fim de verificar a viabilidade do negócio:

- 1 - Débitos trabalhistas (rescisões, ações trabalhistas com ou sem acordo firmado) - correspondem atualmente ao importe de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais)
- 2 - Débitos tributários a serem quitados -INSS e IR empregados, em atraso e a vencer: valor sendo apurado
- 3 - Débitos tributários a serem quitados -INSS e IR empregador, em atraso e a vencer: valor sendo apurado
- 4 - Despesas administrativas a serem contabilizadas - condomínio, IPTU de imóveis, aluguel fabrica RJ, despesas de escritório, despesas bancárias, dentre outras: valor sendo apurado
- 5 - Fornecedores de matéria-prima e insumos – a ser apurado posteriormente pois todos os pagamentos são feitos antecipadamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

6 - Prestadores de serviços em atraso e a vencer - despesas jurídicas como honorários e custas processuais, despesas com o administrador judicial, contabilidade, consultorias, avaliações, perícias, dentre outras: valor sendo apurado

7 – Demais débitos tributários passíveis de parcelamento: valor sendo apurado

Conforme LISTA DE CREDORES do Administrador Judicial, até o presente momento não constam arrolados nos autos de recuperação judicial créditos extraconcursais (com exceção daqueles que possuem garantia fiduciária).

Na hipótese, de créditos constantes na atual lista de CREDORES forem julgados como extraconcursais através das impugnações de crédito, estes poderão voluntariamente aderir as condições previstas neste plano de recuperação. Não sendo esta a opção, serão negociados individualmente com cada credor, dentro das condições e possibilidade do fluxo de caixa da época da negociação.

Todos os créditos considerados extraconcursais pelas recuperandas acima exemplificados deverão ser apurados com precisão quando do recebimento das propostas de eventuais adquirentes, devendo serem pagos com antecedência aos concursais quando da venda da UPI, mediante negociação credor à credor, porém considerados na negociação o caixa existente, bem como resguardados o pagamento aos credores concursais do percentual mínimo de 40% do valor do débito listado.

8.5. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário da RECUPERANDA compõe as dívidas de origem tributária federal, estadual e municipal, o qual não será absorvido pelo adquirente da UPI, permanecendo sob responsabilidade do CNPJ da Sayoart e suas filiais (lojas), podendo serem quitados integralmente ou aderir à parcelamento junto aos órgãos competentes. Assim a dívida tributária da empresa obedecerá as conformidades do fluxo de caixa disponível para seu pagamento, bem como as prerrogativas legais para o parcelamento dos referidos passivos.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Aditivo Modificativo apresentado traz a todos os credores a ele sujeitos uma considerável melhora na proposta para liquidação do passivo. A empresa busca através deste, a concordância dos credores e a aprovação do PRJ e seu aditivo, estabelecendo também o cumprimento da LRF, que preserva os

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO SAYOART

direitos da empresa e também dos credores, mantendo a atividade, os empregos e geração de riqueza para o estado.

As demais Cláusulas apresentadas inicialmente no PRJ e não alcançadas pelo presente modificativo, permanecem inalteradas.

Rio de Janeiro-RJ, 07 de abril de 2017



Alberto Georges Khoury
CPF/MF n° 028.472.487-49



Georges Khoury Filho
CPF/MF n° 127.089.337-87